

DECRETO Nº 19 DE 24 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA, PARA OS SERVIDORES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL (ESB) EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (E-MULTI) E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE -APS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Ibiaí, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal e o previsto no artigo 64, inciso III da Lei Municipal 442, de 19.0.2017, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que serão transferidos mensalmente no modalidade fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município e calculado a partir do cumprimento das metas para cada um dos indicadores estabelecidos e apurados quadrimestralmente (janeiro/abril, maio/agosto, setembro/dezembro)

CONSIDERANDO a portaria SAPS/MS nº 161, de 10 de dezembro de 2024, estabelece a metodologia de cálculo do Componente Vínculo e Acompanhamento Territorial para as equipes de Saúde da Família-eSF, equipes de Atenção Primária-eAP.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto disciplina a concessão de incentivo financeiro, Gratificação auferido pela qualidade da assistência a saúde ofertada, pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A gratificação será concedida mediante a apuração do cumprimento dos indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro), que definirá o valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município de acordo com a classificação determinada no anexo III da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º - A gratificação a que se refere o artigo 1º deste Decreto será custeada pelo incentivo financeiro referente ao componente de qualidade para as ESF, ESB, E-multi e

assistência farmacêutica transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Ibiaí, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e outras portarias de incentivo financeiro por desempenho publicadas pelo Ministério da Saúde. Bem como por incentivo financeiro por desempenho do componente de qualidade da assistência transferido mensalmente pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo Único. O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação sempre que o Ministério da Saúde ou a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais deixe de repassar os recursos pertinentes ou se as metas estabelecidas aos profissionais não forem alcançadas.

Art. 4º - A gratificação por desempenho do componente de qualidade possui os seguintes objetivos:

I. O componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

II. Estimular a participação dos servidores no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso aos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

III. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

IV. Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

V. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 5º - O pagamento da Gratificação pelo componente de qualidade da assistência, será custeado pelos repasses financeiros destinados ao Município de Ibiaí pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais que se destinem a incentivo financeiro pelo componente de qualidade.

Art. 6º - O pagamento da gratificação será realizado na folha de pagamento dos servidores mensalmente nos quatro meses subsequentes ao encerramento do quadrimestre. A competência do repasse e estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro de qualidade do Ministério da Saúde.

§ 1º - A gratificação corresponde ao somatório dos resultados finais, por quadrimestre, obtidos por equipe.

§ 2º - Os valores representados no anexo II são referentes a 100% da meta alcançada, por indicador, caso a porcentagem alcançada pela seja menor do que 100% e maior do que 50%, os profissionais da equipe receberão referente a porcentagem alcançada, mas se a porcentagem for menor do que 50% da meta proposta por indicador, não fará jus a

gratificação ao servidor, proposta por este decreto, no quadrimestre subsequente, após a divulgação do resultado final pelo ministério da saúde;

§ 3º - Haverá suspensão de 100% (cem por cento) da transferência de pagamento por desempenho por equipe nos casos de irregularidade em que haja verificação de ocorrência de fraude ou informação irregular de cumprimento de metas e indicadores.

§ 4º - A gratificação da equipe multiprofissional (Técnico de Nível Superior em Saúde), corresponde aos resultados obtidos por cada profissional após correto lançamento de todas as ações realizadas dentro do respectivo mês de realização da produção no sistema prontuário eletrônico cidadão - PEC.

§ 5º - O valor da gratificação tem caráter variável, de acordo com o desempenho de cada Equipe a partir do cumprimento de todas as metas adstritas nas Portarias do Ministério da Saúde e no Anexo I deste Decreto, devendo, ainda, serem observados o cumprimento dos indicadores de qualidade e apurados pela Comissão Interna eleita para essa finalidade.

Art. 7º - Farão jus a Gratificação do componente de qualidade da assistência, desde que contribua efetivamente para o cumprimento das metas dos indicadores de qualidade estabelecidos junto às equipes de saúde, o servidor em efetivo exercício na atenção primária nos seguintes cargos:

- I Agente Comunitário de Saúde;
- II. Auxiliar de saúde bucal;
- III. Coordenador do Programa Previne Ibiaí/coordenador da atenção básica
- IV. Enfermeiro;
- V. Odontólogo;
- VI. Auxiliar/Técnico de enfermagem;
- VII. Técnico em saúde bucal;
- VIII. Técnico de nível superior em saúde;
- IX. Recepcionista
- X Serviços Gerais
- XI Auxiliar de serviços públicos
- XII Chefe de departamento da secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os servidores, seja de nível médio ou superior, devem estar cadastrados no CNES e devem estar relacionados à coordenação ou assistência, às ações e serviços de saúde, da rede de atenção básica municipal.

§ 2º - A carreira de Técnico de Nível Superior em Saúde é composta pelos seguintes cargos: educador físico, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista e psicólogo.

§ 3º - O Coordenador da Atenção Primária fará jus a Gratificação se pelo menos 01 das equipes de saúde atingir as metas pactuadas.

Art. 8º O servidor perderá o direito a Gratificação por desempenho nos seguintes casos:

- I. Exoneração, demissão, rescisão ou aposentadoria;
- II. Licença por período superior a 10 (cinco) dias úteis no quadrimestre
- III. Afastamento;
- IV. Faltas injustificadas;
- V. Penalidades advindas de processos administrativos disciplinares (PAD).

§ 1º - A parte do incentivo financeiro do servidor que perdeu a gratificação voltará ao montante a ser dividido entre os servidores da equipe.

Art. 9º— Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão Interna do Programa Previne Ibiaí composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pela Secretária Municipal de Saúde do Município, que deverá ser composta da seguinte forma:

- I - 01 membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 Enfermeiro ou técnico/auxiliar de enfermagem da Estratégia da Saúde da Família/ESF;
- III - 01 Odontólogo ou técnico/auxiliar de saúde bucal da Estratégia da Saúde da Família – ESF;
- IV - 01 Técnico de nível superior em saúde;
- V - 01 membro do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 - A Comissão Interna do Programa Previne Ibiaí poderá criar metas e fixar critérios de operacionalização do presente Decreto, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das equipes a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação deste Decreto.

Art. 11 - A gratificação de que trata este Decreto tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não servirá de base de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento dos servidores e nem integrará os proventos de aposentadoria.

Art. 12 - O pagamento desta gratificação está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros transferidos ao Município pelos Governos Estadual e Federal.

Art. 13 – Considerando a orientação do Ministério da Saúde, que estabelece o período até abril de 2025 como fase de transição do modelo de financiamento, durante o qual todos os municípios serão enquadrados na classificação “bom” no componente de qualidade, o repasse dos recursos será realizado independentemente do cumprimento de metas.

Art. 14 – Fica estabelecido que a gratificação será repassada integralmente aos servidores no primeiro quadrimestre (janeiro a abril) de 2025 até a publicação de notas metodológicas orientativas e ou painéis para acompanhamento das metas a serem exigidas pelo ministério da saúde.

Art. 15 – A gratificação dos servidores será suspensa caso não ocorra o repasse dos valores referentes ao indicador de qualidade ou se forem estabelecidas condições no repasse que tornem inviável o pagamento aos servidores.

Art. 16 – O servidor que, após julgamento pela Comissão Interna de Avaliação, for identificado com postura compatível com desvio de conduta que impacte negativamente na qualidade do serviço perderá integralmente o direito à gratificação.

Art. 17 - Revogadas disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em 24 de junho de 2025.

ANEXO I

	AÇÕES	META
A C S	Realizar visitas domiciliares regularmente com frequência média de uma visita por paciente ao mês sendo que os usuários com maior necessidade deverão ser visitados com maior frequência.	95%
	Manter cadastros individual e domiciliar territorial completos	95%
	Cadastrar toda a população da área, e atualizar o cadastro quadrimestralmente	100%
	Orientar famílias quanto aos serviços de saúde disponíveis de forma correta alinhada as rotinas	100%
	Participar das atividades de promoção da saúde de prevenção das doenças e agravos conforme demandas da unidade	100%
	Incentivar o usuário fazer avaliação do serviço recebido pelo meu sus digital	90%
A S G	Zelar pelo ambiente da unidade de saúde mediante avaliação do enfermeiro da unidade	100%
	Faxinar a Unidade, pelo menos, uma vez por semana	100%
	Incentivar o usuário fazer avaliação do serviço recebido pelo meu sus digital	90%
A U X E N F	Realizar visitas domiciliares a pacientes acamados e prestar os devidos cuidados	40
	Realizar atendimento aos pacientes hipertensos e registrar a aferição da Pressão arterial de todos os usuários na demanda da unidade	100%
	Auxiliar o enfermeiro em todas as ações de prevenção e promoção de saúde	100%
	Realização dos curativos conforme a demanda da unidade	100%
	Incentivar o usuário fazer avaliação do serviço recebido pelo meu sus digital	90%
A S B T S B	Auxiliar e instrumentar o cirurgião dentista durante os atendimentos	140
	Realizar levantamento de necessidades em saúde bucal e adotar medidas de biossegurança associado ao controle de infecção (Preferencialmente nas escolas)	100%
	Realizar escovação supervisionada e aplicação tópica de flúor nas escolas	01
	Ação coletiva de escovação dental supervisionada em adultos cadastrados na ESB	01
	Participar das ações educativas na promoção de saúde na prevenção de doenças bucais, sendo desenvolvido nas unidades de saúde da família CRAS, entre outras	01
	Incentivar o usuário fazer avaliação do serviço recebido pelo meu sus digital	90%
O D	Atender aos pacientes	140
	Realizar primeira consulta odontológica programada	20
	Concluir tratamentos odontológicos	14
	Supervisionar escovação e aplicação de flúor nas escolas e nas pessoas cadastradas na ESB	02
	Participar de ações coletivas em conjunto com a equipe de saúde da família	01

O N T Ó L O G O	Atendimentos domiciliares	02
	Realização de pré-natal odontológico durante a gestação	80%
	Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos	5%
	Proporção de exodontias em relação aos procedimentos preventivos e curativos realizados	5%
	Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado	25%
	Proporção de procedimentos preventivos em relação ao total de procedimentos	15%
	Incentivar o usuário fazer avaliação do serviço recebido pelo meu sus digital	90%
E N F E R M E I R O	Visita puerperal pelo profissional de saúde em até 05 dias.	50%
	Proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas de pré-natal sendo a primeira realizada antes de 12 semanas.	60%
	Realizar teste rápido de sífilis e HIV e lançar corretamente no sistema	100%
	Monitorar o pre-natal odontológico de todas as gestantes da área	80%
	Manter coleta de PCCU das mulheres da área na faixa etária de 25 a 64 anos	50%
	Monitorar e manter a cobertura vacinal completa de todas as crianças menores de 01 ano	95%
	Monitorar e acompanhar a população portadora de hipertensão arterial com no mínimo 01 consulta medica/enfermagem e uma aferição nos últimos 6 meses	90%
	Monitorar e acompanhar a população portadora de Diabetes, ofertando 01 consulta e 01 solicitação de hemoglobina glicada nos últimos 6 meses	90%
	Realizar atividades de promoção da saúde de prevenção das doenças e agravos	02
	Atendimento de puericultura em crianças menores de 02 anos	80%
	Incentivar o usuário fazer avaliação do serviço recebido pelo meu sus digital	90%
E D U C F Í S I C O	Realizar continuamente, atendimento em grupo, ações de práticas corporais e/ou atividade física para a população em geral.	30 fichas
	Realizar junto à comunidade, atividades coletivas de Educação em Saúde voltadas para à Promoção da Saúde direcionada à promoção da autonomia das pessoas e da coletividade.	12
	Realizar atividades físicas direcionadas para grupos de idosos, treinos funcional ou outros grupos de práticas corporais e atividade física com a população em geral.	30
	Atuar em conjunto com a equipe multidisciplinar prescrevendo exercícios ou prestando auxílio nos programas de combate a obesidade infantil (PROTEJA, crescer saudável e PSE) e nas ações das unidades de saúde.	Conf. demand a
	Incentivar o usuário fazer avaliação do serviço recebido pelo meu sus digital	90%
F A R M A C Ê U T I C O	Alcançar metas do Sistema de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica: SIGAF (Pacientes em uso de medicamentos e insumos para tratamento da diabetes mellitus e hipertensão arterial).	100%
	Alcançar os indicadores e metas acerca do Sistema de Gerenciamento da Assistência farmacêutica – SIGAF (Execução do Componente Básico (CBAF) e Especializado (PDCEAF) da Assistência Farmacêutica no âmbito do Programa Farmácia de Minas.	100%
	Ações e campanhas de educação em saúde sobre farmacologia para promover o uso racional de medicamentos, e ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo e registrar no SIA	02
	A produção, a atualização e a utilização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), juntamente com a equipe multiprofissional de saúde.	100%
	Dispensação dos medicamentos distribuídos pela SES/MG para tratamento das doenças e agravos contemplados pelo CESAF e listados na Relação de Medicamentos de Minas Gerais (REMEMG) 2022	100%
	Incentivar o usuário fazer avaliação do serviço recebido pelo meu sus digital	90%

F I S I O T E R A P E U T A	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.	75
	Participar de ações coletivas voltadas para as temáticas de Cidadania e Direitos Humanos, Prevenção da violência e promoção da cultura da paz. Práticas Corporais e Atividades Físicas; Plantas medicinais e fitoterapia.	01
	Assumir a referência municipal de órteses e próteses, conforme as demandas da Gerência Regional De Saúde de Pirapora.	100%
	Incentivar o usuário fazer avaliação do serviço recebido pelo meu sus digital	90%
F O N O A U D I O L O G O	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico.	30
	Realizar ou participar de grupos dentro das equipes de saúde da família do município, com as temáticas de: saúde auditiva; Prevenção da violência e promoção da cultura da paz.	01
	Realizar ou participar de ações que contemplem os programas de PSE, PROTEJA e outros.	01
	Assumir referências técnica municipais direcionada a saúde auditiva e visual.	100%
	Incentivar o usuário fazer avaliação do serviço recebido pelo meu sus digital	90%
N U T	Realizar assistência dietética e promover educação nutricional a indivíduos em nível ambulatorial ou domiciliar.	60
	Realizar/participar de grupos dentro de cada uma das equipes de saúde da família com as temáticas de alimentação saudável; Prevenção da violência e promoção da cultura da paz.	02
	Assumir referência dos programas de suplementação de sulfato ferroso, ácido fólico, vitamina A, PSE e PROTEJA.	100%

R I C I O N I S T A	Incentivar o usuário fazer avaliação do serviço recebido pelo meu sus digital	90%
P S I C Ó L O G O	Realizar pesquisa, diagnóstico, acompanhamento e intervenção psicoterápica individual ou em grupo, através de diferentes abordagens.	50
	Realiza reuniões e ou atendimentos direcionados ao Programa Nacional de Controle do Tabagismo (PNCT)	01
	Realizar e ou participar de grupos dentro de cada uma das equipes de saúde da família do município, com as temáticas dependência química, tabaco, álcool, outras Drogas; Prevenção da violência e promoção da cultura da paz.	01
	Realizar o gerenciamento da agenda de consultas de psiquiatria do município.	100%
	Assumir a referência de saúde mental do município participando de reuniões conforme demandas da GRS de Pirapora.	
	Incentivar o usuário fazer avaliação do serviço recebido pelo meu sus digital	90%
B I O M E D I C O	Realizar o acolhimento dos pacientes e o recebimento das solicitações de exames, fornecendo as devidas orientações e efetuando o agendamento para coleta.	100%
	Gerenciar a coleta de exames conforme o limite estabelecido pela cota credenciada com os laboratórios pactuados.	100%
	Prestar atendimento às solicitações realizadas pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), assegurando a execução adequada dos programas de saúde. Em especial coletas de PCCU na faixa etária de 25 a 64 anos, pacientes Hipertensos e Diabéticos.	90%
	Incentivar o usuário fazer avaliação do serviço recebido pelo meu sus digital	90%
R E C E P Ç A	Marcar as consultas em conformidade com os Protocolos de Atendimento vigentes na Unidade	100%
	Participar das ações de prevenção e promoção da saúde desenvolvidas na Unidade	100%
	Zelar pelos cadastros no sistema, evitando duplicidades e detectar cadastros duplicados.	100%
	Incentivar o usuário fazer avaliação do serviço recebido pelo meu sus digital	90%

O R E G U L A Ç Ã O	Atender com eficiência às demandas decorrentes de exames e/ou consultas oriundas das equipes de Atenção Primária à Saúde.	100%
	Prestar atendimento aos pacientes de maneira cordial e profissional, fornecendo orientações precisas acerca de seus agendamentos.	100%
	Assegurar a organização e a gestão eficaz dos serviços de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), garantindo a adequada coordenação dos atendimentos.	100%
	Incentivar o usuário fazer avaliação do serviço recebido pelo meu sus digital	90%
C H E F E D E D E P A R T A M E N T O	Garantir a atualização diária da digitação nos sistemas oficiais.	100%
	Manter as informações referentes às notificações de doenças de notificação compulsoria devidamente atualizadas e registradas nos prazos estabelecidos.	100%
	Zelar pela integridade, organização e atualização da base de dados do CAD-SUS no âmbito municipal.	100%
	Incentivar o usuário fazer avaliação do serviço recebido pelo meu sus digital	90%
 PREFEITURA DE IBIAÍ <i>Juntos Construiremos o futuro!</i>		

ANEXO II

CARGO	VALOR (R\$)
Agente Comunitário de Saúde	150
Auxiliar de Serviços Gerais	150
Auxiliar/Técnico de saúde bucal atuante na Estratégia da Saúde da Família – ESF	515
Técnico em enfermagem atuante na Estratégia da Saúde da Família – ESF	250
Coordenador do Programa Previne Ibiaí/coordenador da atenção básica	800
Enfermeiro atuante na Estratégia da Saúde da Família – ESF	500

Odontólogo atuante na Estratégia da Saúde da Família – ESF	1.035
Recepcionista	150
Auxiliar de serviços públicos	150
Técnico de Nível Superior em Saúde atuante na Estratégia da Saúde da Família	400
Chefe de departamento da secretaria Municipal de saúde	250

Prefeitura de Ibiaí/MG, 24 de junho de 2025.

MAURINA FONSECA
MOTA DE
MATOS:52006727672

Assinado de forma digital por
MAURINA FONSECA MOTA DE
MATOS:52006727672
Dados: 2025.06.24 17:42:38 -03'00'

MAURINA FONSECA MOTA DE MATOS
Prefeita de Ibiaí/MG



PREFEITURA DE
IBIAÍ
Juntos Construiremos o futuro!

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
Lei Municipal Nº 001/1990
Art. 94 e 95 - COM
Certifico que foi Publicado
decreto nº 19/2025.
24/06/25. *Daí*
ADMINISTRAÇÃO